



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.317, DE 2025**

**(Do Sr. Marcos Pollon)**

Revoga o art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que delega ao chefe do Poder Executivo Federal a classificação e definição das armas de fogo e demais produtos controlados.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025.**  
**(DO SR. MARCOS POLLON)**

Revoga o art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que delega ao chefe do Poder Executivo Federal a classificação e definição das armas de fogo e demais produtos controlados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/07/2025 13:40:09.980 - Mesa

PL n.3317/2025



\* CD 256164670400 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a revogação integral do art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que delega ao chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército, a competência para classificar e definir armas de fogo e demais produtos controlados. A revogação dessa disposição se faz imprescindível para assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade na regulamentação sobre produtos controlados, especialmente armas e munições, no ordenamento jurídico brasileiro.

A previsão atualmente constante no art. 23 representa uma delegação legislativa ampla e genérica, possibilitando ao Poder Executivo regulamentar, por via infralegal, matérias que possuem extrema relevância e impacto direto na segurança pública, economia e exercício de liberdades individuais. Tal delegação permite alterações abruptas e recorrentes nas regras, prejudicando tanto cidadãos comuns quanto segmentos econômicos que dependem de normas claras e estáveis para o desenvolvimento regular de suas atividades.

Vale ressaltar que, desde sua vigência, a redação do art. 23 tem causado sucessivas e graves instabilidades regulatórias. A prática administrativa tem demonstrado uma utilização política inadequada dessa prerrogativa regulamentar, gerando insegurança jurídica para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores, comerciantes e demais profissionais que atuam legalmente no segmento das armas e munições.

O exercício dessa delegação pelo Poder Executivo Federal, ainda que mediante proposta técnica do Comando do Exército, frequentemente resulta em regulamentos que extrapolam limites técnicos e invadem a seara legislativa, trazendo restrições arbitrárias ao acesso legítimo e regulado aos produtos controlados. A revogação do dispositivo é, portanto, uma medida de proteção contra abusos regulatórios, restabelecendo a plena competência legislativa ao Parlamento brasileiro.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

É oportuno observar que o estabelecimento de parâmetros técnicos e jurídicos claros, objetivos e definitivos por meio de Lei, e não de decretos ou outros atos infralegais, é o caminho adequado e coerente com os princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica e separação dos poderes. A revogação proposta visa corrigir essa distorção legislativa que se tornou instrumento de instabilidade regulatória e política.

Além disso, importa destacar que os mecanismos previstos nos parágrafos do art. 23 já foram amplamente regulamentados por atos normativos específicos, e podem continuar sendo tratados pelo Legislativo, caso necessário, através de propostas específicas e detalhadas, debatidas amplamente no Parlamento e com participação da sociedade civil organizada. Tal procedimento é o mais adequado à democracia representativa e ao respeito às liberdades individuais constitucionalmente asseguradas.

Por todos os fundamentos expostos, revogar o art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003, é medida urgente e necessária para garantir a estabilidade regulatória, respeito à legalidade e segurança jurídica imprescindível ao cidadão brasileiro e aos setores econômicos legitimamente envolvidos com produtos controlados.

Sendo assim, conclamo os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a apoiarem e aprovarem esta proposição, fortalecendo o respeito ao Estado Democrático de Direito e protegendo a sociedade brasileira contra o arbítrio regulatório indevido.

Sala das Sessões, 08 de julho 2025.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22:10826">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22:10826</a>
---	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------